



RQS
00950/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO Nº DE 2017.

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento do Senado Federal, que o PLS n.º 153/2014, que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para fixar reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário e apenados em regime semiaberto e aberto, nas contratações de obras e serviços” seja submetido, também, ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, além da comissão constante do despacho inicial.

JUSTIFICATIVA

O PLS em questão altera acrescenta artigo à Lei nº 8.666/93 (Lei das licitações), para determinar que, nos contratos firmados pela Administração Pública com empresas para a realização de obras e serviços, conste cláusula de reserva de, pelo menos, 5% da mão de obra para egressos do sistema penitenciário e apenados em regime aberto e semiaberto.

Segundo o proponente, “a reserva de vagas proposta abrange cinco por cento da mão de obra efetivamente utilizada no cumprimento do contrato, exigível apenas nos casos em que o número de trabalhadores seja igual ou superior a 20. Evita-se, assim, que a reserva supere o patamar de cinco por cento em contratos cuja execução demande reduzido número de trabalhadores. A reserva de vagas não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica, nem, no caso dos apenados em regime semiaberto e aberto, aos serviços de segurança, vigilância ou custódia. Por fim, não se aplica aos casos em que o contratado comprove a ausência de interessados. Evitam-se, com essas restrições, eventuais problemas na aplicação da lei”.



SF/17827.09494-91



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O despacho inicial encaminhou acertadamente o projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Nada obstante, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), art. 102-E, inciso III, compete opinar sobre “garantia e promoção dos direitos humanos”.

Nessa ordem de ideias, a proposição em tela, dada a importância do tema, merece ser igualmente analisada pela CDH, o que proporciona a ampliação do debate, a contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho



SF/17827.09494-91